

SATA Internacional – Subsídio ao preço do bilhete na Região Autónoma dos Açores, 2º semestre de 2011

SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria realizada pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) à SATA Internacional (SATA) teve por objetivo certificar o valor solicitado pela transportadora, relativo ao 2º semestre de 2011, correspondente ao subsídio ao preço do bilhete e encaminhamentos de passageiros no interior dos Açores suportados por aquela empresa, no âmbito das obrigações de serviço público (OSP) nas ligações aéreas entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores (RAA) e entre esta e a Região Autónoma da Madeira (RAM). O relatório da IGF foi objeto de contraditório formal com a SATA.

1. Principais conclusões

1. A SATA solicitou o valor de € 3.904.519,35, a título de subsídio ao preço do bilhete, correspondente a um universo de 93.994 registos de talões voados por residentes da RAA, tendo sido certificada uma verba de € 3.792.316,89, com base na análise da amostra selecionada e justificações adicionais prestadas pela empresa.
2. O valor certificado para o subsídio ao preço do bilhete, resulta das verificações efetuadas pela IGF referentes aos bilhetes voados, as quais refletem, no essencial, a atribuição indevida de tarifas reduzidas, bem como a manutenção de várias insuficiências de procedimentos, na fase de emissão de bilhetes, quer pelas agências, quer pelos postos SATA. Estas anomalias traduzem-se, essencialmente, no uso ilegítimo do estatuto de residente ou de estudante e, em menor número, no não cumprimento de procedimentos formais na emissão dos bilhetes.
3. Em relação aos encaminhamentos, relativos a residentes e não residentes, para uma despesa apresentada de € 2.043.914,20, foi certificada a verba de € 2.021.309,50.
4. Da compensação financeira solicitada pela empresa, no montante global de € 5.948.433,55, a IGF certificou nesta ação o valor de € 5.813.626,39, donde resulta uma poupança para o erário público de € 134.807,16.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

1. Assegurar a correta inscrição nos talões de voo de todos os elementos relativos à documentação exigida no art.º 12º do DL n.º 138/99, de 23 de abril.
2. Melhorar o controlo, de modo a garantir a evidência das condições de elegibilidade na atribuição das tarifas reduzidas, por forma a minimizar a ocorrência de anomalias.
3. Melhorar os procedimentos de apuramento do valor dos encaminhamentos, com vista a dar cumprimento integral às disposições legais aplicáveis.

(Relatório n.º 2023/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado do Tesouro, em 2013-12-16)